

GABINETE DO COMANDO

Portaria nº 127/2005 – Gabinete do Comando

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e considerando o estabelecido na Portaria nº 072, de 09 de junho de 2005, expedida pela Secretaria-Geral de Gestão da Governadoria, resolve:

Art. 1º - Classificar as viaturas da Corporação da seguinte forma:

I – de representação;

II – de serviço;

III – de socorro.

§ 1º - Considera-se de representação as viaturas destinadas ao uso pessoal do Comandante Geral e do Chefe do Estado-Maior da Corporação.

§ 2º - As demais autoridades utilizarão viaturas de prestação de serviços, observando rigorosamente esta norma e demais pertinentes ao assunto, em vigor na Corporação e no Estado.

Art. 2º - Às Diretorias, Gerências, OBM, COB e Seções do EMG que detenham viaturas na sua carga, incumbem:

I – cumprir e fazer cumprir o estabelecido nas presentes normas;

II – elaborar estudos visando maximizar a utilização eficiente das viaturas de serviço sobre a sua responsabilidade;

III – elaborar escalas de serviços para as viaturas;

IV – manter controle de uso e das condições do veículo, por meio:

a) registro de ocorrências;

b) registro de saída e entrada da viatura nas sedes das unidades administrativas;

c) registro de quilometragem percorrida e combustível consumido;

d) elaboração de relatórios e quadros estatísticos;

e) emissão de autorização para deslocamento de VTR devidamente assinada pelo Diretor, Gerente, Comandante de OBM e COB ou Chefe de Seção do EMG;

f) registro de ferramentas, acessórios, sobressalentes;

g) registro de controle de substituição de peças e acessórios, devendo constar inclusive o local de realização da manutenção;

V - fazer constar nos pedidos de contratação de serviços de manutenção e de aquisição de peças, a data da última manutenção realizada pelo mesmo motivo;

VI - manter controle rigoroso sobre a inclusão e exclusão de motoristas para condução de VTR, conforme normas específicas em vigor;

VII - providenciar manutenção de 1º escalão, através dos motoristas, compreendendo especificamente:

a) verificação dos níveis de óleo e água;

b) reabastecimento de viaturas;

c) lubrificação, lavagem e limpeza das viaturas;

d) cuidados com baterias, pneumáticos e acessórios;

e) pequenas recuperações e ajustes.

§ 1º – A Gerência de Apoio Logístico (GAL) deverá elaborar modelos de formulários necessários para controle dos itens constantes no inciso “IV” e da Guia de Controle de Saída de Viatura, bem como regular a fiscalização destes controles através da GAL.

§ 2º - Os motoristas deverão ser empregados nas viaturas em que estejam matriculados, cabendo o controle às Unidades Administrativas detentoras de veículos.

GABINETE DO COMANDO

Art. 3º - Os motoristas de veículos de serviço deverão portar “**Guia de Controle de Saída de Viatura**”, devidamente assinada pelo detentor direto da viatura.

§ 1º – Nos deslocamentos de veículos de serviços para fora da sede da OBM, os motoristas deverão portar, além da guia especificada no **caput** deste artigo, a **Guia de Autorização de Viagem** devidamente autorizada pelo Comandante.

§ 2º - Na Guia de Autorização de Viagem deverá constar os dados da viatura a ser utilizada.

§ 3º - O previsto neste artigo não se aplica às viaturas de socorro, constantes nas escalas de serviço das OBM operacionais.

Art. 4º - Fica vedado a utilização de viaturas para:

I – fazer transporte coletivo ou individual de Bombeiro Militar, da residência para o serviço ou vice-versa, excetuada a hipótese de viagem a serviço, devidamente comprovada e autorizada;

II – fazer transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo nos casos de atendimento de emergências e de interesse público;

III – transportar o Bombeiro Militar ou qualquer outra pessoa para casa de diversão, supermercado, escola ou qualquer outro local, para atender a interesses alheios ao serviço;

IV – servir de transporte para passeio ou excursão de qualquer natureza;

V – transitar aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço;

VI – transitar no período de 20:00 às 06:00 horas, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço público ou por interesse público comprovado;

VII – ser guardado em garagem particular, salvo no caso de recolhimento em oficina, para reparo ou conserto autorizado;

VIII – ser guardada ou estacionada em lugar impróprio, salvo para o desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço.

Art. 5º - O motorista de viatura oficial, no exercício de suas funções, não poderá, sob qualquer pretexto:

I – Afastar-se do veículo enquanto este não estiver regularmente estacionado;

II – Transitar sem portar documentação e equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como, utilizar viaturas que não atendam aos requisitos de segurança e de funcionamento;

III – Transitar, em qualquer circunstância, sem a “**Guia de Controle de Saída de Viatura**” expedida pelo responsável pelo controle da viatura;

IV – Ceder a direção de viaturas à terceiros;

Parágrafo Único – O disposto no inciso “III”, deste artigo, não se aplica às viaturas de socorro.

Art. 6º - Os veículos de serviço deverão ser guardados nas garagens das OBM detentores dos veículos.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, os detentores de carga poderão autorizar, por escrito, a guarda do veículo em outras garagens da Corporação que não aquela da OBM de origem.

Art. 7º - É proibida a circulação de veículos da Corporação que não atendam aos requisitos de segurança, que não disponham dos equipamentos obrigatórios e que não estejam em perfeito estado de funcionamento.

Art. 8º - É expressamente vedada a circulação de veículos de representação em dias não úteis, exceto se a serviço.

Art. 9º - Compete aos detentores de veículos decidir, após processo formal de apuração, sobre irregularidades no uso de veículo da Corporação.

Parágrafo único – Nos casos que envolvam Comandantes Regionais, Diretores, Gerentes e Comandantes de OBM, a decisão caberá ao Subcomandante Geral da Corporação.

GABINETE DO COMANDO

Art. 10º - As responsabilidades pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos da Corporação, caberá:

I – ao condutor, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer quando estiver sozinho na viatura ou, quando acompanhado, a infração não ocorrer por ordem do usuário;

II – ao usuário, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por sua ordem;

Parágrafo Único – Qualquer procedimento que determine o pagamento de multas deverá ser precedido de procedimento administrativo que apure os fatos e as responsabilidades.

Art. 11º - O motorista de viatura da Corporação que se envolver em acidente de trânsito deverá informar imediatamente o COB ou a sua OBM a fim de que sejam adotadas as medidas legais que o caso requer.

Art. 12º - Ao usuário de viatura da Corporação incube:

I – Fiscalizar:

a) a exatidão do itinerário a ser percorrido;

b) a correção de atitudes e habilidades do condutor;

c) a fiel observância às disposições contidas no Regulamento do Código Nacional de Trânsito;

d) o estado do veículo, quanto a segurança.

II – Obedecer as normas estabelecidas na presente portaria.

III – Preencher o relatório e assinar a “**Guia de Controle de Saída de Viatura**” e a “**Guia de Autorização de Viagem**” após a utilização da VTR.

Parágrafo Único – A responsabilidade do usuário limita-se ao período em que a viatura ficar à sua disposição para execução de serviços públicos.,

Art. 13º - Aos motoristas incumbe:

I – Inspeccionar o veículo antes da partida e durante o percurso;

II – Realizar a manutenção de 1º escalão na viatura que estiver conduzindo, compreendendo:

a) lubrificações;

b) lavagem e limpeza;

c) reapertos;

d) cuidados com pneumáticos, baterias, acessórios e sobressalentes;

e) verificação dos níveis de óleo;

f) abastecimento da viatura.

III – Conduzir corretamente o veículo, obedecendo às disposições do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, às normas e aos regulamentos internos e locais;

IV – Efetuar reparações de emergência durante o percurso;

V – Prestar assistência necessária em casos de acidentes;

VI – Zelar pela segurança do veículo, inclusive cuidando das ferramentas, dos acessórios sobressalentes, dos materiais e equipamentos utilizados em emergências e pertencentes à viatura;

VII – Preencher a Guia de Controle de Saída de Viatura e providenciar para que o usuário da viatura preencha o relatório e assine a referida guia ao término do deslocamento;

Parágrafo Único – A manutenção a cargo do motorista se limita ao uso de ferramentas e do equipamento do próprio veículo.

Art. 14º - É expressamente proibida a circulação de veículos da Corporação com placas sem conformidade com a legislação em vigor e sem registro no DETRAN.

Art. 15º - É expressamente proibido a reforma, reparo e abastecimento de veículo particular nas oficinas e nos postos de abastecimento de combustíveis pertencentes à Corporação.

Art. 16º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário na Corporação.

Art. 17º - Publique-se em Boletim Geral.

Gabinete do Comando Geral, em Goiânia, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2005.

UILSON ALCÂNTARA MANZAN - CEL BM
Comandante Geral